



Concordo. À consideração do Sr. Presidente.

A Vereadora,

27/05/2022

(Dr.ª. Sofia Ferreira)

Concordo.

Informe-se a exponente dos termos da presente informação.

O Presidente da Câmara Municipal,

30/05/2022

(Dr. Domingos Bragança)

Informação nr.:

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre o Programa de Procedimento da Hasta Pública para a atribuição de duas licenças para a atividade de partilha de velocípedes no concelho de Guimarães

O júri do procedimento supra identificado, reuniu nesta data para proceder à análise e pronúncia sobre o pedido de esclarecimentos, submetidos pelo interessado «Fastbird Rides Portugal, Unipessoal, Lda», que se junta em anexo e aqui dá por reproduzida (doc. 1), o que faz da seguinte forma, nos termos do Artigo 6.º do respetivo Programa:

1. Em conformidade com o Artigo 12.º do Programa do Procedimento, as licenças de exploração da atividade de partilha de velocípedes são conferidas às duas propostas que apresentem o valor mais elevado, inscrito no documento elaborado de acordo com o anexo II – Modelo da proposta, ou na licitação a realizar em ato público. Para o efeito, a primeira possibilidade – valor inscrito no documento elaborado de acordo com o anexo II, será considerado na ausência de qualquer licitação no ato público;
2. Em conformidade com o número 3. do Artigo 14.º do Programa do Procedimento, o valor base de licitação é a do concorrente que apresenta o valor mais elevado, inscrito no documento Valor da Proposta, elaborado em conformidade com o anexo II, independentemente da atribuição da primeira licença, das duas colocadas à concorrência;
3. O Artigo 28.º do Programa do Procedimento, no primeiro ponto, define que por cada licença para a atividade de partilha de velocípedes, os operadores obrigam-se à disponibilização de 200 bicicletas, com ou sem motor elétrico, e 200 trotinetas, com motor elétrico, pelo que não serão consideradas propostas que constituam uma variante a esta determinação;
4. No número 1 do Artigo 29.º do Programa do Procedimento, são elencados os documentos de habilitação dos concorrentes, dos quais consta, na sua alínea f), declaração de aceitação do conteúdo do procedimento e do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I – Modelo de Declaração, podendo inscrever nesta outros documentos que constituam a proposta, que não prevejam em qualquer caso o incumprimento do Programa do Procedimento e do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes;



5. As condições de exceção para os velocípedes a disponibilizar em regime de partilha, designadamente para a impossibilidade de transporte de passageiros ou carga, independentemente da sua tipologia, estão sujeitas a autorização explícita do Município;
6. A manutenção do serviço para além do período limite entre as 06h00 e as 22h00, determinado no número 1 do Artigo 32.º, está sujeito a autorização do Município, mediante requerimento fundamentado do operador, pelo que nesta fase de procedimento, não deverá ser considerada esta possibilidade.
Mais se informa que não está prevista a obrigatoriedade da recolha dos velocípedes do espaço público, embora o Município possua a faculdade de o determinar, de forma total ou parcial, caso tal se revele pertinente;
7. Os limites geográficos poderão ser consultados no sítio do Município, em <https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias>, designadamente para as Vilas:
 - a. Brito – freguesia de Brito
 - b. Taipas – freguesia de Caldelas
 - c. Lordelo – freguesia de Lordelo
 - d. Moreira de Cónegos – freguesia de Moreira de Cónegos
 - e. Ponte – freguesia de Ponte
 - f. Ronfe – freguesia de Ronfe
 - g. São Torcato – freguesia de São Torcato
 - h. Pevidém – freguesia de Selho (São Jorge)
 - i. Serzedelo – freguesia de Serzedelo
8. Os atuais locais de partilha e ou de estacionamento encontram determinados na página do Município, em <https://www.cm-guimaraes.pt/conhecer/mobilidade/modos-suaves>, sem prejuízo do necessário incremento inerente ao início da atividade de partilha do ou dos titulares das licenças a atribuir.
Mais se informa que incumbe ao Município a sinalização dos locais de partilha e ou de estacionamento, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, cabendo aos operadores a instalação, manutenção, limpeza e conservação da sinalética do próprio, como elementos identificativos, afixação de regras de utilização ou outros, desde que autorizada previamente pelo Município;



9. Conforme inscrito no ponto anterior, não se encontra prevista a colocação de sinalização horizontal ou vertical por parte dos operadores, constituindo a alínea e., do Artigo 25.º, uma salvaguarda, caso o Município venha a autorizar a instalação, manutenção, limpeza e conservação da sinalética dos próprios;
10. Em conformidade com o Artigo 28.º do Programa do Procedimento, os operadores obrigam-se à disponibilização de 200 bicicletas, com ou sem motor elétrico, e 200 trotinetas, com motor elétrico, pelo que o número de velocípedes preconizado deverá estar integralmente disponível à prestação de serviços conferida.

Paços do Concelho de Guimarães, 26 de maio de 2022,

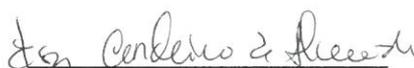
O Júri,

O Presidente,



(Rui Castro)

Vogal efetiva,



(Elsa Cordeiro de Almeida)

Vogal efetiva,



(Susana Baptista)

Questões da Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda

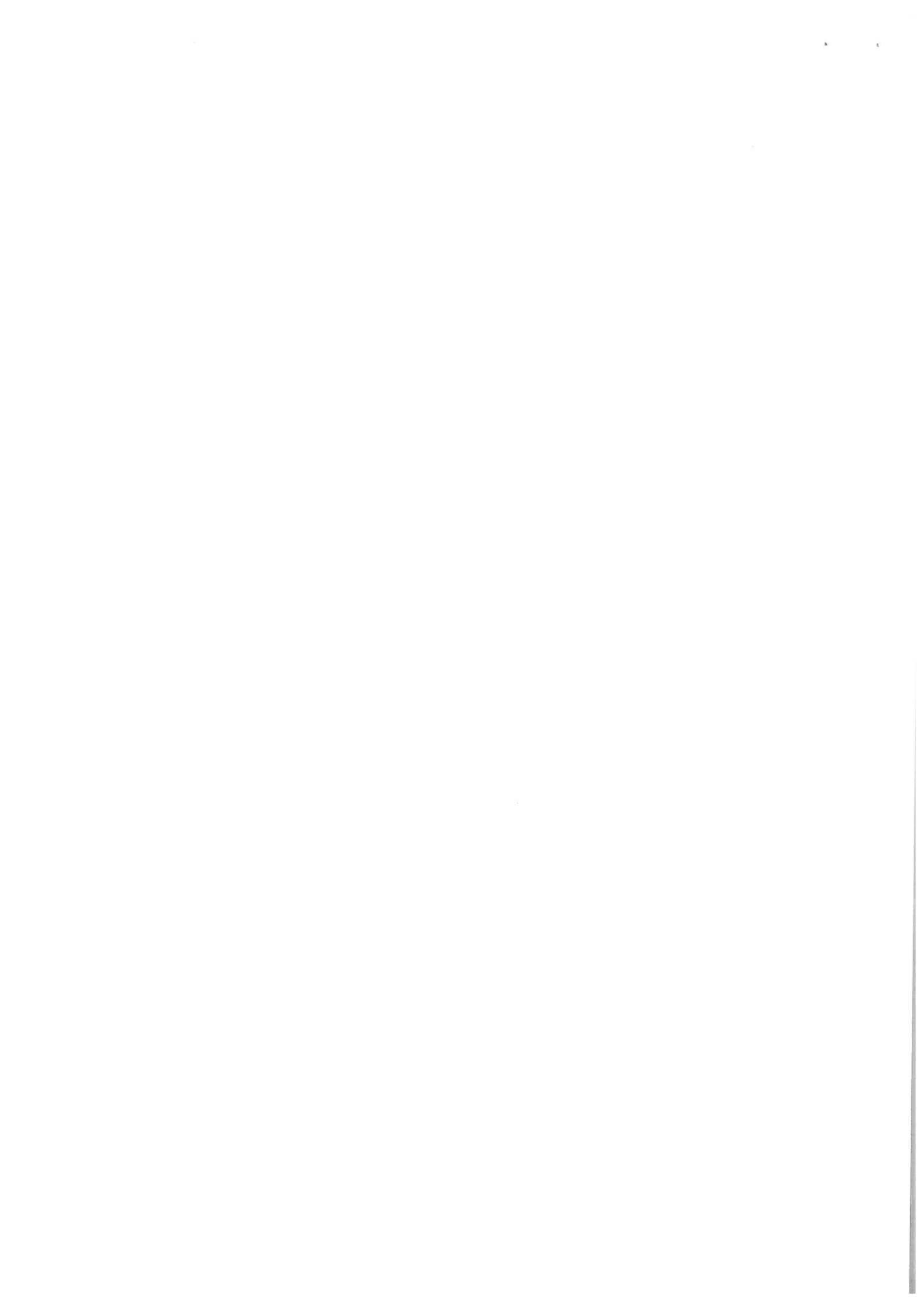
Guimarães, 24 de Maio de 2022

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre o Programa de Procedimentos da Hasta Pública para a atribuição de licenças para a actividade de partilha de velocípedes

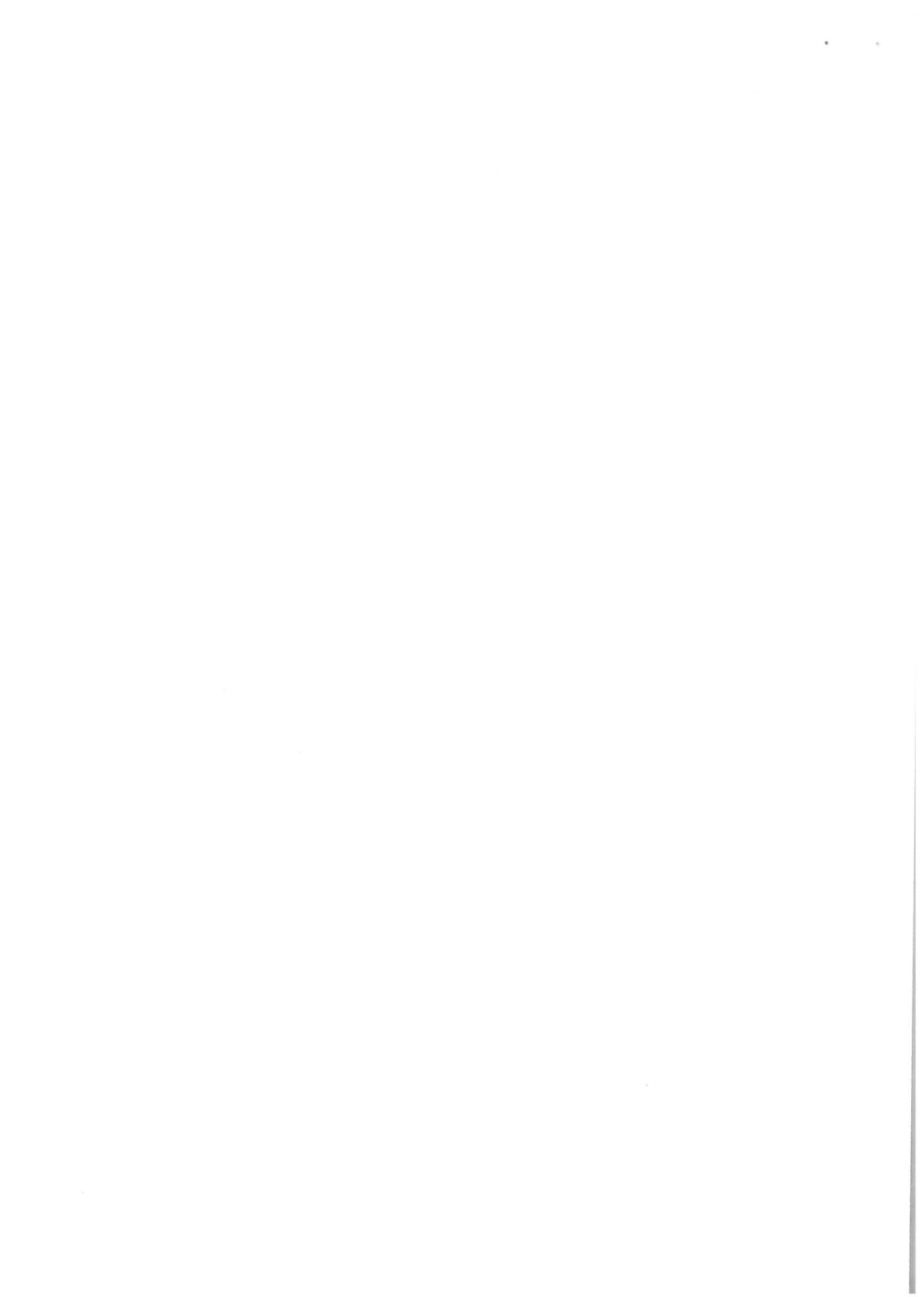
Exmos Senhores,

No âmbito do cumprimento da alínea 3 do artigo. 6o do Programa do Procedimento da Hasta Pública para a atribuição de licenças para a actividade de partilha de velocípedes, vem a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda, em diante denominada BIRD, solicitar ao Município de Guimarães, o esclarecimento às seguintes questões:

1. No artigo 12o do já referido programa de procedimentos, são mencionadas duas opções de adjudicação: ou às duas propostas que apresentem o valor mais elevado, inscrito no documento elaborado de acordo com o anexo II, ou na licitação a decorrer em ato público. Nesse sentido, questiona-se em que cenário é considerada a primeira opção, uma vez que é entendimento da BIRD que só será decidido a adjudicação das duas licenças através das licitações mais altas apresentadas pelos concorrentes habilitados para o Ato Público.
2. Considerando o art 14o onde são regulamentadas as regras de licitação, questiona-se se o segundo acto de licitação terá o valor base mais alto apresentado durante a fase de habilitação de propostas mesmo que o mesmo tenha sido apresentado pelo vencedor do primeiro acto de licitação.
3. Questiona-se à luz do artigo 28o do presente programa de procedimentos se para a habilitação dos candidatos é possível apresentar uma proposta que contenha apenas uma das tipologias de velocípedes, previstas para cada uma das duas licenças, trotinetas (c/ motor eléctrico) e/ou bicicletas (c/ ou sem motor eléctrico).



4. Devem os candidatos na fase de habilitação das propostas apresentar as suas propostas de modelo de veículos a disponibilizar em Guimarães, de modo a que o Município possa aferir se o candidato tem capacidade para cumprir ou não com as duas tipologias de veículos previstos nas duas licenças?
5. De acordo com o art 28, ponto 3, alínea c) é referido que *“Os veículos a disponibilizar em regime de partilha deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado.”*. Considerando o exposto, pedimos que nos esclareçam de que modo, preveem esta excepcionalidade? Seria nos Termos & Condições do serviço? Aplica-se a excepção nas bicicletas e trotinetes?
6. Podem os operadores disponibilizar o seu serviço entre as 22h e as 06 da manhã? Em caso negativo, podem os operadores deixar os veículos na cidade, no período referido acima?
7. Considerando o exposto no art 30 e de modo a avaliar operacionalmente a disponibilização da frota para cada licença, solicita-se os limites geográficos referentes ao ponto 4.
8. Solicita-se, caso esteja já definido o número, localização e lotação de cada ponto de partilha, de modo a planear a operação na cidade e respectivos custos de instalação da sinalização?
9. Ainda, no âmbito do artigo 25º pede-se que o município esclareça que tipo de sinalização horizontal e /ou vertical pretende que seja colocado nos pontos de partilha.
10. Considerando que cada licença impõe um limite máximo de 200 trotinetes e 200 bicicletas, pedimos que o município esclareça se o regulamento obriga a disponibilização diária desta frota em Guimarães ou se irá deixar ao critério



do operador gerir este limite de frota previsto na licença de acordo com a procura na cidade.

